



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PL 0423.9/2021**

**Procedência:** Legislativo – Deputado Sargento Lima.

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Proposta de autoria do Deputado Sargento Lima, com o propósito de dispor sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Em sua justificativa, o Autor da Proposição diz que "Para que a incorporação da energia do "hidrogênio verde" seja plenamente sustentável, a energia deve ser gerada a partir de fontes limpas. como a eólica, solar e hidrelétrica, em potencial de desenvolvimento". Logo, o chamado "hidrogênio verde", que é produzido como zero emissão de gás carbônico (CO@), surge como elemento fundamental para impulsionar a mudança da matriz de produção dos fertilizantes agrícolas nitrogenados, que geram grandes impactos benéficos para a produção agrícola, além de envolver um setor econômico da maior relevância para a economia brasileira.

Recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, após ouvidos os membros deste Colegiado, **REQUEIRO DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0423.9/2021:**



**I) Externa:** à Secretaria da Casa Civil, para que colha a manifestação acerca da matéria, da Procuradoria Geral do Estado -PGE; da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE; do Instituto do Meio Ambiente - IMA; da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

**II - Interna:** à Comissão Mista que trata da Revisão do Código Ambiental de Santa Catarina.

Sala das Comissões.

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**

**RELATOR**